



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Sessão : Ordinária N° 1.936
Decisão Plenária : PL/PE-110/2022
Item da Pauta : 4.16.
Referência : Protocolo nº 9900018349/2016
Interessado : Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Correntes.

EMENTA: Aprova o parecer e voto do relator, pela manutenção do Auto de Infração 9900018349/2016, lavrado e capitulado na alínea “a”, do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, em desfavor da pessoa jurídica denominada Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Correntes e cobrança da multa aplicada, com as devidas correções monetárias.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 11 de maio de 2022, em Sessão Ordinária, realizada por videoconferência, devido à calamidade pública provocada pela propagação da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID -19), conforme Portaria nº 045, de 14 de abril de 2020, e; apreciando o relatório e voto do Relator, Conselheiro Clóvis Correa de Albuquerque Segundo; considerando que o Auto de Infração nº 9900018349/2016 foi lavrado em 26/09/2016, por infringência à alínea “a”, do Art. 6, da Lei Federal nº 5.194, de 1966, ao executar obra/serviço sem o acompanhamento de profissional legalmente habilitado; considerando que a empresa apresentou defesa solicitando o cancelamento da multa, alegando que o endereço informado no auto de infração, como de correspondência do Instituto é o endereço da Prefeitura Municipal de Correntes; considerando que o contrato firmado entre a Prefeitura Municipal das Correntes (Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município das Correntes - IPEC) e a empresa vencedora do certame define, para efeitos legais que a Secretaria de Infraestrutura do Município das Correntes é a responsável por toda gestão contratual, ficando para o IPEC a responsabilidade pelo pagamento; considerando a alegação de que, mesmo não sendo de responsabilidade do IPEC, junta à defesa as ARTs referentes aos projetos de instalações elétricas, hidrossanitárias e estrutural do muro de arrimo, assim como do orçamento, da execução e da fiscalização da obra; considerando que algumas ARTs apresentadas atendem às exigências do auto de infração nº 9900018349/2016, no entanto foram registradas após a sua lavratura; considerando, no entanto, que foi apresentada a ART nº AL20160043681, que tem como objeto a execução da construção da sede própria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município das Correntes, porém, foi registrada junto ao Crea-AL; considerando que a ART PE20160086451 indica no campo ‘atividades desenvolvidas’ a elaboração do projeto de sistema estrutural – muro de arrimo, e do projeto de edificações, mas, no campo descrição, indica apenas o projeto do muro de arrimo, devendo ser analisado pela câmara se entende que essa ART também contempla o projeto estrutural da edificação, conforme especificado no campo descrição; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil-CEEC, após relatado e votado manteve o auto com a manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes; considerando que o autuado entra com recuso a este Plenário conforme ofício acostado; considerando, por fim, o parecer e voto do relator, pela manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias, **DECIDIU, com 31 (trinta e um) votos aprovar o relatório e voto do relator, pela manutenção do Auto de Infração lavrado e capitulado pela alínea “a”, do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, em desfavor da pessoa jurídica denominada Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Correntes e cobrança da multa aplicada, com as devidas correções monetárias.** Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil Adriano Antonio de Lucena, Presidente. **Votaram os Conselheiros:** Adriana



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Palmério Silva, Alexandre Monteiro Ferreira Barros, André da Silva Melo, Andres Luís Troncoso Gomez, Audenor Marinho de Almeida, Carlos Magomante da Silva Júnior, Cláudia Fernanda da Fonsêca Oliveira, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Correa de Albuquerque Segundo, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Emanuel Silva Araújo, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Hugo Ricardo Arantes Costa, João Alberto Gominho Marques de Sá, José Jeferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Jurandir Pereira Liberal, Luiz Fernando Bernhoeft, Luiz Moura de Santana, Marcos José Chaprão, Marcos da Silva Neto, Mário Ferreira de Lima Filho, Maycon Lira Drummond Ramos, Mozart Bandeira Arnaud, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, Pedro Paulo da Silva Fonseca, Regina Celli Lins de Oliveira, Severino Moraes Gomes Filho, Silvânia Maria da Silva, Valdemir Francisco Barbosa e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva. Absteve-se de votar o Conselheiro Rildo Remígio Florêncio.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 11 de maio de 2022

Engenheiro Civil Adriano Antonio de Lucena
Presidente do Crea-PE